

Entenda a Lei 13.718/2018, que cria o crime de importunação sexual e ‘pornô de vingança’

Foi sancionada na última segunda-feira, 24, a Lei 13.718/2018 que, entre outras coisas, prevê agora como crime a importunação sexual e a divulgação de cenas de sexo e/ou estupro. A medida aumenta ainda a pena para os crimes de estupro coletivo e corretivo.

A nova lei modifica substancialmente o *Título VI dos Crimes contra a Dignidade Sexual do Código Penal*, cria quatro condutas criminosas e transforma a ação penal em pública incondicionada (independente da vontade da vítima), dentre outros aspectos.

Entenda melhor as mudanças que a lei traz [neste documento](#) elaborado pela promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo Valéria Diez Scarance Fernandes, coordenadora-geral da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid).

Entenda a Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018. VALÉRIA SCARANCE – NÚCLEO DE GÊNERO

Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

A nova lei modifica substancialmente TÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DO CÓDIGO PENAL, cria 04 condutas criminosas e transforma a ação penal em pública incondicionada (independente da vontade da vítima), dentre outros aspectos.

O estupro é um crime grave e presente na sociedade:

A Pesquisa Segurança Pública em Números revelou que, em 2017, ocorreram 60.018 estupros no Brasil, com índice de 28,9/100.000 habitantes, o que representa elevação de 8,4% em relação a 2016. No Estado de São Paulo os índices são os seguintes: 11.089 estupros em 2017, 24.6/100.000 habitantes e elevação de 9,4%.

NOVAS CONDUTAS CRIMINOSAS
(artigos 215-A, 218-C, 226, IV, letras “a” e “b”).

Novo crime: IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (art. 215-A, do Código Penal), com pena de 01 a 05 anos de reclusão.

Conduta criminosa: praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de outrem. Exemplos de conduta: beijo roubado/forçado; passar a mão; “encoxar” no ônibus ou metrô; cantadas invasivas. A conduta de “ejacular” em uma pessoa em sistema de transporte pode configurar esse crime ou estupro, dependendo das circunstâncias (uso de força para imobilizar, por exemplo)

Novo crime: DIVULGAÇÃO DE CENA DE SEXO/ESTUPRO 218- C do Código Penal) pena de 1 a 5 anos, com aumento de 1/3 a 2/3 na hipótese de relação afetiva ou finalidade de vingança/humilhação por parte do agente.

Conduta criminosa: oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia .

São 4 conteúdos “proibidos” para divulgação:

- cena de estupro
- cena de estupro de vulnerável (vítima menor de 14 anos, com enfermidade ou doença mental ou que não pode oferecer resistência)

- cena que faça apologia a estupro.
- qualquer cena de sexo, nudez, pornografia, sem o consentimento da vítima.

Responde pelo crime não só quem produz o material, como qualquer pessoa que, ciente das situações acima descritas, compartilha o conteúdo, inclusive em redes sociais. Não há crime se a publicação é de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos

Esse crime é muito grave e traz consequências sérias para a vítima, tais como: depressão, ideação suicida ou cometimento de suicídio, abandono dos estudos ou trabalho. Fala-se em “morte em vida”, pois a vítima em regra não consegue retomar sua vida afetiva, social e profissional.

Nova causa de aumento de pena: ESTUPRO COLETIVO (art. 226, IV, “a”, do Código Penal), aumento de 1/3 a 2/3 da pena do crime de estupro porque praticado por 2 ou mais agentes

Conduta criminosa: praticar crime de estupro (art. 213 ou 217-A) mediante concurso de 2 ou mais agentes.

Há o aumento de pena em razão da maior gravidade da situação, redução da capacidade de resistência da vítima e traumas mais severos.

Para a punição, basta estarem os agentes conluiados para aquele crime, ainda que nem todos pratiquem atos sexuais.

Nova causa de aumento de pena :ESTUPRO CORRETIVO 226, IV, “b”), aumento de 1/3 a 2/3 do crime de estupro, porque o ato foi praticado para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.

Conduta criminosa: praticar crime de estupro (art. 213 ou estupro de vulnerável art. 217-A) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.

O crime representa uma espécie de “castigo” ou forma de intimidação, para que a vítima abandone um comportamento ou conduta (ex: o estupro de pessoas em relação homoafetiva).

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL:
CONSENTIMENTO
IRRELEVANTE**
art. 217-A, parágrafo 5º

Pela nova lei, o crime de **ESTUPRO DE VULNERÁVEL** (vítima menor de 14 anos, com enfermidade ou doença mental ou que não pode oferecer resistência) deve ser punido **independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.**

São **IRRELEVANTES PENAIIS:** o **CONSENTIMENTO** e a **EXPERIÊNCIA SEXUAL** da vítima, ou mesmo o relacionamento anterior da vítima com o agente.

<p>CAUSAS DE AUMENTO DE PENA para os CRIMES DE ESTUPRO e ESTUPRO DE VULNERÁVEL (art. 226, II e IV, letras "a" e "b")</p>	<p>AUMENTO DE ½ (METADE) DA PENA se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;</p> <p>AUMENTO DE 1/3 A 2/3: Estupro coletivo : mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes; estupro corretivo : para controlar o comportamento social ou sexual da vítima." (NR)</p>
<p>CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PARA TODOS OS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL (art. 234 –A, II e IV).</p>	<p>Para todos os crimes contra a dignidade sexual, previstos nos artigos 213 a 234 do Código Penal, há os seguintes aumentos de pena:</p> <p>Aumento de ½ (metade)a 2/3 (dois terços): se do crime resulta gravidez;</p> <p>Aumento de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços): se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, ou se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência."</p>
<p>AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Para ESTUPRO, ESTUPRO DE VULNERÁVEL (e outros crimes dos Capítulos I e II)</p>	<p>A ação penal passa a ser PÚBLICA INCONDICIONADA para os seguintes crimes:</p> <p>Estupro (art. 213) Violação sexual mediante fraude (art. 215) Importunação sexual (art. 215-A) Assédio sexual (art. 216 A), Estupro de vulnerável (art. 217A) Corrupção de menores (art. 218) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218 A), Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218 B e C)</p>
<p>REVOGAÇÃO DE ANTIGAS INFRAÇÕES</p>	<p>Foi expressamente revogada a contravenção penal de IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR (art. 61 da Lei das Contravenções Penais), porque a conduta configura agora IMPORTUNÃO SEXUAL. Foi tacitamente revogado artigo 226, I, pois tem redação idêntica à redação de estupro coletivo.</p>
<p>EFEITOS DA SENTENÇA PERDA DO PODER FAMILIAR (Lei n 13.715/2018)</p>	<p>Por esta lei, que alterou o Código Penal, há INCAPACIDADE PARA O PODER FAMILIAR quando ocorre</p> <ul style="list-style-type: none"> - crime doloso + - com pena de reclusão + - vítima titular do poder familiar (genitora, p ex) ou - vítima filho, filha ou outro descendente (art. 92, II, Código Penal). <p>Trata-se de EFEITO NÃO AUTOMÁTICO (o juiz deve declarar</p>

**QUEM PRATICAR CRIME
CONTRA GENITORA/R OU
FILHOS PERDE O PODER
FAMILIAR**

motivamente) e PERMANENTE

Também perde o **PODER FAMILIAR**, quem

- praticar crime contra pessoa que exerce poder familiar (ex: genitora ou genitor), desde que a conduta seja um crime contra a vida, **estupro ou crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão** (art. 1638, parágrafo único, I, "a" e "b", do Código Civil).

- praticar contra filho, filha ou outro descendente crime contra a vida, estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual (art. 1638, parágrafo único, II, "a" e "b", do Código Civil)

Trata-se de PERDA NÃO AUTOMÁTICA, que deve ser DECLARADA PELO JUIZ.

Na hipótese de violência doméstica e familiar, o Juizado de Violência Doméstica ou Juiz criminal é que devem declarar essa PERDA, por força do art. 33 da Lei Maria da Penha.

Mitos e preconceitos dificultam combate ao feminicídio

Apesar de avanços na legislação, assassinatos de mulheres continuam esbarrando na falta de compreensão da sociedade e da Justiça, afirma promotora. Estudo aponta que maioria dos casos poderia ser evitada. No dia 1º de março, uma mulher foi morta a tiros em um posto de gasolina na Zona Norte de São Paulo, na frente de amigos, durante uma confraternização. O autor é um homem desconhecido, que, depois de chamar a moça para conversar a sós, atirou na cabeça da vítima no momento em que ela decidiu ir embora.

(Terra, 05/04/2018 - acesse no site de origem)

No mesmo dia, em Osasco, um homem assassinou a facadas a companheira durante uma discussão, em casa. Esperou a polícia chegar ao local e justificou o crime alegando que teve a "honra" ferida pela vítima.

Também em Osasco, um homem matou a facadas a namorada durante uma briga no último domingo (01/04). Ele fotografou a vítima morta e enviou as fotos para a filha dela pelo Whatsapp.

Além da proximidade temporal, o que une esses três crimes é o tipo de crime: feminicídio, um assassinato cuja motivação envolve o fato de a vítima ser mulher.

Se os crimes acima tivessem ocorrido há mais de três anos seriam julgados apenas como homicídios, já que a Lei 13.104, que inseriu no Código Penal brasileiro o crime de feminicídio, entrou em vigor em 9 de março de 2015.

Promulgada pela ex-presidente Dilma Rousseff, a Lei do Feminicídio é a segunda ação afirmativa do país, no âmbito da Justiça, no combate à violência contra a mulher. A primeira foi a Lei Maria da Penha, em vigor desde 2006, que especifica e criminaliza a violência doméstica. Apesar das duas leis, o assunto ainda é polêmico no Brasil.

“Tanto o feminicídio como a violência de gênero são temas marcados por preconceito e falta de compreensão, porque são crimes que ocorrem, na sua maioria, no âmbito familiar e dentro de casa, e nossa sociedade não quer falar sobre isso, que julga privado”, afirma a promotora de Justiça Valéria Diez Scarance Fernandes, coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP).

Para Fernandes, tanto a Lei Maria da Penha como a Lei de Feminicídio já foram bastante divulgadas e são conhecidas da população, mas isso não significa que a sociedade tenha entendido o que é violência contra a mulher.

“Persistem muitos mitos, como a ideia de que a reconciliação do casal resolve a violência ou que, se a vítima se retrata e não segue adiante com a denúncia, é porque não corre risco de morte”, diz.

Entraves na Justiça

Além dos preconceitos da sociedade, há preconceitos no próprio âmbito judicial. “Atualmente, o feminicídio tem sido incluído nas acusações formuladas perante os juízes. Mas ainda não garantimos que em todos esses processos estejam tendo julgamento justo, que desvincule essas mortes de alegações infundadas de traição e de ‘paixão’ não correspondida”, aponta a promotora.

Segundo Fernandes, essas situações ainda existem nos tribunais e resultam em penas mais leves em alguns casos. “Também há juízes, por exemplo, que não dão credibilidade à palavra da vítima ou exigem testemunhas, o que é um absurdo, pois em regra a violência acontece dentro de casa”, diz Fernandes, destacando que apenas 3% das vítimas que sofreram ataques feminicidas tinham medidas protetivas.

Decisões judiciais errôneas, para a promotora, são o lado mais obscuro do problema, pois é o momento em que o Estado abandona uma vítima numa relação violenta sem ter proteção, mesmo após ela haver procurado ajuda formal.

“Estimular a mulher a romper o silêncio é uma ação, mas saber ouvir a vítima é fundamental. Essas duas ações, casadas, constituem os principais antídotos para o feminicídio hoje no Brasil”, defende Fernandes.

Feminicídio pode ser evitado

Fernandes coordenou uma pesquisa no MP-SP cujos resultados foram apresentados no relatório Raio X do Feminicídio em São Paulo, divulgado em março, mês de aniversário da Lei 13.104.

O principal padrão que a pesquisa apontou foi o local do crime: dois terços dos feminicídios ocorridos no estado de São Paulo no último ano ocorreram na casa da vítima. Na maioria dos casos analisados, a vítima tinha laço afetivo com a pessoa que a matou. A motivação do crime alegado por esse tipo de agressor que conhecia a vítima também seguiu um padrão.

“Aproximadamente metade dos feminicídios consumados ou tentados ocorreu depois do rompimento da relação. Em outros 30% dos casos, os argumentos foram sentimentos de posse e ciúme”, descreve Fernandes.

“Encontramos nos processos relatos chocantes desses agressores, como os de que o parceiro matou ou tentou matar a mulher porque ela ‘interferiu em uma conversa de homem’, ‘chamou a atenção do parceiro pedindo para abaixar o volume do rádio’, ‘chegou tarde do trabalho em casa’, ‘mencionou o sobrenome do ex-marido’”, conta.

As armas utilizadas também seguem um padrão: em 58% dos assassinatos analisados foram cometidos com armas brancas, como utensílios domésticos e ferramentas caseiras, e em apenas 17% deles houve uso de arma de fogo.

De acordo com a promotora, existe uma “assinatura” do crime feminicida: a maioria das lesões no corpo da vítima ocorrem em áreas vitais; a vítima já tinha marcas de agressão física antigas no corpo; no crime, há grande intensidade e força envolvidas nas agressões e no uso da arma homicida; após o ato cometido, o feminicida costuma se entregar voluntariamente, tenta suicídio ou comete suicídio de fato.

O estudo analisou 364 casos de feminicídio registradas em 121 cidades paulistas entre março de 2016 a março de 2017. Por existir um padrão nesses crimes, a conclusão da pesquisa é a de que, na maioria dos casos é possível prevenir o feminicídio.

“Feminicídio é o capítulo final de uma história de violência vivida por uma mulher. Se essa história é identificada a tempo, a morte pode ser evitada”, afirma Fernandes.

Operadoras do Direito, gestoras e ativistas destacam papel do Dossiê para enfrentar o feminicídio

Especialistas presentes no lançamento do [Dossiê Feminicídio](#) apontam a perspectiva de gênero, a produção de estatísticas que ajudem a dimensionar o fenômeno do feminicídio e o comprometimento dos comunicadores e profissionais que atuam nas redes de atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher como elementos fundamentais para reduzir os índices de homicídios de mulheres no país.

(Géssica Brandino/Agência Patrícia Galvão, 14/11/2016) Lançada pelo Instituto Patrícia Galvão na última segunda-feira (7/11), em São Paulo, a plataforma digital divulga análises,

pesquisas e fontes com o intuito de contribuir para tirar o feminicídio da invisibilidade. Revitimizadas pela cobertura jornalística, as mulheres são apresentadas como merecedoras da violência que sofreram. Para mulheres negras, lésbicas, trans e travestis, essa é uma realidade ainda mais marcante e cruel. Reverter esse discurso é um dos objetivos do Dossiê.

Mas para profissionais do sistema de justiça e ativistas feministas o papel da ferramenta vai muito além. Com conteúdos apresentados em linguagem simples e direta, a plataforma permitirá aos profissionais do Direito, pesquisadores e estudantes conhecer os conceitos e as diretrizes que devem ser consideradas no acompanhamento policial e processual desses casos.

Confira a seguir alguns comentários de especialistas de diversas áreas presentes ao lançamento do [Dossiê Feminicídio](#):



Angélica de Maria Mello de Almeida - Desembargadora e coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

“Há uma premissa fundamental que é a complacência da sociedade e do Estado brasileiro com a violência de gênero. A primeira questão que quero levantar é a questão do feminicídio íntimo, que já estava no bojo da Lei Maria da Penha, mas não era tratado assim, nem pelo Judiciário e nem pela imprensa. Isso traz o questionamento de que não basta uma lei ou instituições se debruçarem para a aplicação. É preciso uma discussão mais ampla, com o envolvimento da sociedade. Mais do que isso, é importante que a reflexão se dê também pela mídia e que os profissionais da imprensa compreendam os papéis dos agentes do Direito nesse processo. Outro ponto que acho fundamental é que, muitas vezes, quando o feminicídio ocorre, não há preocupação em dar a conhecer à sociedade o resultado daquele julgamento. Essa é uma questão fundamental e que merece reflexão.”



Aparecida Gonçalves - Ex-secretária nacional de enfrentamento a violência da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

“Este Dossiê traz a visibilidade necessária para o que estamos tratando quando falamos sobre feminicídio, porque mesmo que tenhamos conseguido aprovar a Lei, ainda não conseguimos convencer a população, o sistema de justiça e os meios de comunicações mais tradicionais. Esse é um desafio permanente e o Dossiê traz isso com muita força. Mesmo tendo sido feito para profissionais da comunicação, o Dossiê pode ser acessado por toda a população, porque é

uma ferramenta fácil, simples e que vai fazer diferença para quem atua com a questão.

A grande mídia ainda atua de forma preconceituosa em relação às mulheres, divulgam os fatos de uma forma completamente equivocada, condenam as mulheres e, portanto, terminam muito mais atrapalhando do que ajudando. Outra coisa que atrapalha é dizer que mesmo com a Lei Maria da Penha as mulheres estão morrendo. Isso não acontece por causa da Lei, mas pelo ódio que os agressores sentem pelo fato de elas serem mulheres. O Dossiê é importante porque vai construir o contradiscurso do que é feito na comunicação de massa e vai ajudar a fazer uma disputa que, para nós do movimento de mulheres e que estamos nessa luta, é estratégica: a hegemonia do pensamento na sociedade.”



Beatriz Aciolly - Antropóloga e pesquisadora de *cybervingança* do Núcleo de Estudos sobre Marcadores Sociais da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP).

“Como alguém que pensa gênero, sexualidade e educação, estou muito preocupada com a perseguição política e com o projeto de criminalização da discussão de gênero em âmbito escolar, que é o projeto Escola Sem Partido. Nesse sentido, o Dossiê é muito bem-vindo em sua inspiração pedagógica. Não vamos conseguir transformar a LGBTfobia, a transfobia e a lesbofobia sem enfrentar valores muito arraigados e uma moralidade tão arraigada como uma segunda natureza sobre o que é certo e errado. Para além dos profissionais, o Dossiê é uma ferramenta que pode ser levada para universidades e escolas.”



Betânia Assis - Secretária adjunta de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

“A partir da Lei do Feminicídio, é importante dar mais visibilidade às mulheres que são assassinadas e mostrar que esses não são apenas casos de homicídio. As mulheres são assassinadas não só pelos companheiros, mas também quando estão na rua. Se não houver visibilidade, essa morte vai ficar dentro de um quadro geral de homicídios, sem enfatizar a questão de gênero - e esse é o ponto importante. A cobertura da imprensa não pode revitimizar a mulher que já passa por essa situação de invisibilidade. Violência não tem justificativa.”



Flávia Piovesan – Secretária Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania.

“O Dossiê é extremamente relevante por três motivos: por dar visibilidade ao feminicídio. Tenho por mim que a luta por direitos humanos é incansável e cada ponto de chegada representa um novo ponto de partida.”

Celebramos os dez anos da Lei Maria da Penha e um ano da Lei do Feminicídio, que fecha e abre um capítulo sobre a importância de dar visibilidade ao feminicídio e seu componente cultural e estruturante, com o diagnóstico preciso. O que me chamou atenção no Dossiê são os dados desagregados na perspectiva regional e racial, que mostram o quanto o homicídio das mulheres negras aumentou, ao passo que o homicídio de mulheres brancas diminuiu. Esse é um ponto que merece especial atenção. Que este Dossiê seja um instrumento para avançarmos nesta luta pelo dever de prevenir, de investigar, punir e reparar. Temos o desafio de endossar a perspectiva de gênero, de criar respostas articuladas no campo dos sistemas de Justiça, Segurança, Saúde e Educação e de chegar aos entes federativos, cada um com menor ou maior sensibilidade. Esse trabalho pode qualificar e densificar a luta por direitos e por justiça, evitando as mortes de mulheres.”



Neon Cunha – Ativista, designer e mulher transgênero que conquistou na Justiça o direito de mudar o nome e o gênero em seus documentos oficiais sem ter que apresentar atestado médico.

“Precisamos dar visibilidade à questão de todas as mulheres. Quando abro meu processo pedindo a retificação de nome e gênero, faço um acordo com o Estado: ou ele me dá nome e gênero ou me dá morte assistida. Foi o único modo que encontrei para dizer ao Estado que ele nos mata deliberadamente. Eu assisto ao genocídio dessa população desde 1987 no estado de São Paulo e vai ser complicado incluir essas mortes como feminicídios se não tivermos visibilidade. O crime de homofobia tem muito mais a ver com o feminicídio do que com a homofobia em si. Reconheço o homem gay quando lhe atribuo o feminino e, se reconheço, melhor matar, porque mulher é o outro gênero, que não desejamos. Para esse segundo lugar o extermínio está posto. Se isso acontece com as mulheres, imagine para essa mulher travesti e trans que não vai ter nome, gênero e existência e vai circular por aí invisível. Digo que existe uma categoria de mulheres que não vai estar nem no solo, mas no subsolo, porque minhoca deve ter mais direitos que as mulheres trans.”



Lírío Cipriani - Diretor do Instituto Avon.

“Quando vejo este Dossiê fico orgulhoso por nós, do Instituto Avon, termos apoiado tantos projetos como esse. Sonho com o dia em que teremos uma sala com vários homens discutindo o Dossiê e questões como essa, pois muitos não reconhecem a violência. Quando perguntamos em pesquisa, uma minoria, apenas aqueles que chegaram ao extremo da violência física, reconhece que cometeu violência. Quando citamos as diversas formas de violência, isso cresce. Esperamos chegar ao ponto de ver homens discutindo sobre isso, pois são eles os agressores.”



Maria Amélia de Almeida Teles (Amelinha) - Bacharel em Direito e coordenadora da União de Mulheres de São Paulo e do Programa de Promotoras Legais Populares.

“É um prazer muito grande ver esse trabalho e quero de pronto agradecer ao Instituto Patrícia Galvão por ter reunido neste Dossiê as diversas experiências que nós, feministas, construímos, explorando essa palavra e criando intervenções para qualificar nossa atuação no cotidiano. É um momento em que cresceu muito no país a violência misógina. A violência contra as mulheres está mais do que naturalizada e temos que, praticamente, começar tudo de novo. As políticas reduzidas na perspectiva de gênero, com a retirada do termo nos Planos de Educação, reduzem ainda mais nossa noção de democracia. Vamos enfrentar o feminicídio em um contexto político extremamente desfavorável. Construímos esse termo dentro de um processo democrático e temos que reconquistar a democracia para que o feminicídio possa ser enfrentado.”



Mariana Rodrigues - Integrante da Liga Brasileira de Lésbicas.

“Este é um marco para pensarmos em um dispositivo que possa colaborar no enfrentamento, e com um ponto que nos toca muito que é a questão da visibilidade. A #InvisibilidadeMata: para nós, mulheres lésbicas e bissexuais, esta sempre foi uma de nossas maiores pautas. Trazer as

pesquisas e índices, para nós é essencial. Recentemente, a Rede Trans conseguiu fazer o mapeamento do assassinato de mulheres trans e travestis no Brasil, e temos o Grupo Gay da Bahia que faz o levantamento a partir da mídia - até agora essa é a única forma de termos o quantitativo de violência contra a população LGBT no Brasil. Já sabemos que este é o país que mais tem violência letal contra essa população, especialmente contra as LBTs. Uma pesquisa conjunta de duas organizações internacionais apontou que 46% da violência letal acontece no Brasil. Essa ferramenta vai ajudar a construirmos juntos os nossos dados, porque sem isso vamos permanecer morrendo e vítimas de estupro corretivos."



Maria Gabriela Manssur - Promotora de Justiça, membro do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (Gevid) do Ministério Público do Estado de São Paulo e diretora do Departamento da Mulher da Associação Paulista do Ministério Público.

"Trabalho com o programa de ressocialização dos homens autores de violência e esse comportamento está muito longe de ser uma doença. É preciso uma desconstrução do machismo e dessa sociedade patriarcal que coloca a mulher sob dominação, poder e controle. Vejo muitos resultados positivos neste trabalho [do Dossiê]. Não adianta quebrarmos o ciclo de um lado se o outro continua cometendo a violência contra aquela ou outras mulheres. Dados estatísticos demonstram que 55% das mulheres retomam seus relacionamentos com aqueles agressores. Se não falarmos com esses homens de forma institucionalizada, talvez não consigamos romper esse ciclo de violência. Nos casos de violência contra a mulher, a punição isolada não basta. Temos que ter esse olhar da proteção e da autonomia da mulher, com um trabalho de desconstrução do machismo a que a mulher está submetida em todos os casos de violência."



Regina Soares Jurkewicz - Coordenadora da organização Católicas pelo Direito de Decidir.

"O [portal do Instituto Patrícia Galvão](#) já tem sido muito útil, e com o Dossiê ganhamos muito mais. Quero lembrar a questão da violência eclesial e simbólica contra as mulheres, desde a hora em que um padre ou pastor diz para a mulher que vá rezar e que tenha tolerância com o companheiro, até aquela violência que é praticada por padres, pastores e representantes de outras denominações contra as mulheres. Por trás de tudo isso há uma visão negativa da sexualidade, que reprime e faz com que esses quadros da Igreja sejam levados ao celibato não opcional, na maioria das vezes, o que favorece a violência. Também é preciso dizer que neste

momento antidemocrático está presente no Congresso o fundamentalismo religioso, o que ficou claro na votação do impeachment.”



Rosmary Corrêa (Delegada Rose) – Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo.

“Se o acolhimento na delegacia, qualquer delegacia, não for real, essa mulher não vai ter acesso à rede, porque a porta de entrada falhou. Quem tem que conhecer tudo o que está no Dossiê são as nossas autoridades, a começar pelo governador do Estado, pois a maioria não valoriza, não liga e nem se preocupa com a violência contra as mulheres. Para eles o que preocupa são os roubos, latrocínios e homicídios em geral, sem perceber os feminicídios. Quem pode determinar uma mudança precisa conhecer este Dossiê.”



Silvia Chakian de Toledo Santos – Promotora de Justiça, coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (Gevid) do Ministério Público do Estado de São Paulo e integrante da Comissão Permanente de Violência Doméstica (Copevid) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJG).

“O Dossiê Feminicídio vem trazer muito material, desconstruir conceitos e contribuir para o conhecimento de todos os profissionais – não só da imprensa, mas também que integram o sistema de justiça – no sentido de avançar para lidar da forma correta com esse tipo de violência. Precisamos fazer alguma coisa para diminuir esses índices ou corremos o risco de ocupar o primeiro lugar no ranking de assassinatos de mulheres. É uma estatística vergonhosa para o país que tem uma das leis de gênero mais avançadas do mundo. É um paradoxo muito grande comemorarmos os avanços da Lei Maria da Penha e termos na violência de gênero mais extremada uma apuração muitas vezes sem a perspectiva de gênero, nem sempre adequada, a falta de conhecimento das [Diretrizes sobre Feminicídio](#).”

Na grande maioria das vezes esses crimes acontecem em um contexto de relação de poder, de necessidade de perpetuação do domínio e de não respeito ao ‘não’ da mulher, a um relacionamento ou a um novo relacionamento. É preciso demonstrar e fazer com que a sociedade e os profissionais da mídia se apropriem desses conceitos, porque ao passar as informações de uma forma tão estereotipada e equivocada, muitas vezes até culpabilizando a mulher, isso só reforça a violência.”



Sônia Coelho - Assistente social e integrante da Sempre Viva Organização Feminista (SOF).

“O Dossiê deve servir muito para os operadores do Direito, que pouco se aproveitam do acúmulo do movimento feminista, para que possam fazer o seu trabalho como deveriam. Este Dossiê chega em um momento importante e grave na nossa democracia, um momento de ruptura e em que estão sendo desmontados serviços, em que foram extintos os ministérios das Mulheres e da Igualdade Racial, e isso terá um impacto muito grande nas políticas de prevenção que queremos. Temo que neste momento tenhamos muitos retrocessos nessa área, pois sabemos que não basta discutir se não há um serviço para essa mulher ser acolhida e ouvida.”



Sonia Maria Pereira Nascimento - Fundadora do Geledés e coordenadora do Programa de Promotoras Legais Populares.

“Se a tolerância com a morte das mulheres existe, com as mulheres negras é ainda mais terrível. Isso é racismo. Sabemos que muitas vezes a mulher negra não denuncia seu marido negro pelo medo da violência que os dois vão viver na delegacia e vimos isso nos grupos de Promotoras Legais Populares, em São Mateus e na Cidade Tiradentes. Muitas se entregam por questão de autoestima e para ficar com eles aceitam ações violentas. É o racismo que promove esse tipo de coisa.”



Teresa Cristina Cabral Santana Rodrigues dos Santos - Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo André, São Paulo.

“Quando o feminicídio acontece, todos nós falhamos. Esse é um problema grave e precisamos questionar o que estamos fazendo. A questão da articulação é extremamente importante. Todos do sistema de justiça precisam trabalhar juntos na investigação, que não deixa de ser uma forma de prevenção. O Direito Penal faz uma intervenção importante ao colocar a

violência de gênero, porque não temos noção de que essa violência é ilícita. Ainda olhamos para ela de forma não gravosa e o Direito é importante para promover uma mudança de mentalidade. Não dá para lidar com isso sem uma boa investigação. Esse ponto é extremamente sensível por diversas questões, uma delas é que ainda nos pautamos muito na vítima, como forma de conduzir a investigação, quando ela é a parte mais vulnerável e muitas vezes não consegue trazer elementos. Precisamos tirar esse peso da mulher e colocar em outros pontos da investigação, e esse é um papel das Diretrizes. Precisamos lidar com as peculiaridades dos tribunais do júri, precisamos lidar com a questão dos jurados e da sociedade, em que por vezes fica claro o machismo.”



Valéria Diez Scarance Fernandes – Coordenadora-Geral da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid), é promotora de Justiça e integrante do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (Gevid) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP).

“Não há olhar de gênero na investigação e por parte das autoridades. A referência à defesa da honra está presente desde o registro do boletim de ocorrência até o plenário do júri, em uma nova roupagem e forma de argumentação. Está implícita na decisão dos magistrados, nos argumentos dos defensores e nas referências das testemunhas. Lamentavelmente, há defensores públicos que pesquisam no Facebook os relacionamentos das mulheres, mortas ou sobreviventes, para dizer se aquela moça merecia ou não morrer, como se houvesse essa categoria de mulheres. Outra dificuldade é que ainda se nega proteção às mulheres porque não há testemunhas - e como pode haver se a violência acontece dentro de casa? São dezenas e dezenas de decisões negando proteção por isso ou porque a mulher não tem medo. Sabemos que as mulheres que morrem no mundo são aquelas que tiveram proteção negada pelo Estado.”



Wânia Pasinato – Socióloga e coordenadora de Acesso à Justiça da ONU Mulheres Brasil.

“O documento das [Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres](#) tem que ser vivo, tem que ser apropriado, utilizado e transformado, e o Dossiê também proporciona isso ao permitir que se ajude a construir o conceito do feminicídio, transformar a visão sobre essas mortes e ver que, para além da violência doméstica e familiar, as mulheres também estão morrendo em outros espaços e contextos e aí temos toda uma ideia de menosprezo e discriminação para ser construída,

porque ela ainda não é conhecida. Não se reconhecem o menosprezo e a discriminação de gênero como causa da morte dessas mulheres nos diferentes contextos em que elas ocorrem no país, e temos mulheres negras morrendo mais do que brancas, jovens morrendo mais do que mulheres em fase adulta. São características importantes que a sociedade, a mídia, o sistema de justiça e, principalmente, o Estado, ainda ignoram.”

Por Gêssica Brandino, com fotos de Luciana Araújo.

Promotora apela a deputados por leis que protejam imagem da mulher na internet

(Agência Brasil, 08/03/2016) A promotora de Justiça e coordenadora do Núcleo de Violência Doméstica do Ministério Público de São Paulo, Valéria Diez Scarance Fernandes, fez um apelo aos deputados federais para que se debrucem em leis que protejam a imagem das mulheres na internet.

“Meu pedido é para que os senhores nos permitam trabalhar, criem mecanismos para que as mulheres possam dizer ‘não’, sem que seus nomes e fotos sejam jogados na internet como vingança”, apelou a promotora, durante audiência pública nesta terça-feira (8), na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Crimes Cibernéticos.

Leia a íntegra no Portal da Campanha: [Promotora apela a deputados por leis que protejam imagem da mulher na internet \(Agência Brasil - 08/03/2016\)](#)

Universidade do Medo: entre o sonho e a realidade nas nossas universidades, por Valéria Scarance

(Carta Forense, 02/02/2016) Qual o significado de universidade?

Universidade pode significar um sonho acalentado e a perspectiva de um futuro melhor. Pode ser também o ambiente físico, o corpo docente ou discente das faculdades.

Mas para muitas alunas, universidade representa assédio e estupro.

A pesquisa “Violência contra a Mulher no Ambiente Universitário”, realizada pelo Instituto Avon e pelo Data Popular e publicada no final de 2015, revelou que dentre 1823 universitárias

e universitários de todo o país

- 42% das alunas sentiram medo de sofrer violência;
- 67% das alunas sofreram violência na universidade ou festas acadêmicas, dentre as modalidades assédio sexual, coerção, violência sexual, violência física, desqualificação intelectual ou agressão moral ou psicológica.
- 38% dos alunos praticaram uma das formas de violência referidas acima.

Inquietante que, quando se questionou genericamente sobre “violência”, apenas 10% das alunas reconheceram-se vítimas e 2% dos alunos admitiram a prática. Confrontados com as formas de violência referidas, os índices cresceram verticalmente.

“Violência” é um termo normalmente associado à agressão física e visível, inquestionável. Condutas como submeter mulheres a comentários e práticas degradantes, ingestão forçada de bebida ou drogas e abordagens sexuais invasivas não são identificadas como violência pela maioria dos estudantes, mas como simples “brincadeiras”. Por isso, quando as vítimas reagem ou procuram ajuda não são compreendidas ou aceitas.

Dentre as práticas mais comuns - e graves - têm sido citados os estupros em festas ou ambiente universitário.

O fenômeno ganhou notoriedade nos Estados Unidos. Há inúmeros relatos de estudantes estupradas por amigos, colegas de sala e conhecidos. Muitas delas, desacordadas ou sob efeito de álcool, foram surpreendidas com a prática de sexo individual ou coletivo, sem que pudessem oferecer resistência.

Um desses casos é o da americana Kelsey Belnap, desafiada a beber muitas doses de álcool por integrantes do time de futebol em uma festa. Desfaleceu inerte. Acordou no momento em que um estudante introduzia o pênis em sua boca. Não conseguiu se defender, dormiu e acordou, dormiu e acordou, em estado de letargia, enquanto quatro rapazes a estupraram repetidamente. Esse estupro é relatado na matéria “Como Silenciamos o Estupro” (Revista Super Interessante, jul.2015, p. 33-41).

Qual o desfecho desse processo?

Não houve condenação, Kelsey sofreu represálias por ter noticiado o fato e os policiais consideraram que o ato foi consentido, apesar de estar desacordada em virtude do álcool.

O especialista David Lisak entrevistou diversos rapazes questionando-os quanto à forma como abordavam as garotas. Um dos relatos foi o seguinte:

“A gente sempre ficava de olho nas meninas mais gatas. As mais fáceis são as calouras porque elas não sabem beber ainda, aí a gente convida elas para a festa e serve qualquer bebida muito doce e cheia de álcool. Tem que ter talento pra isso, escolher as gatinhas já durante a semana e jogar o papo. Ai quando elas estiverem muito bêbadas, eu dou o bote. Levo para um quarto e tento tirar a roupa. Elas reagem, dizem que não querem, mas eu insisto e uma hora elas acabam capotando mesmo. Aí eu como elas (sic)” (apud “Como Silenciamos o Estupro”, p.41).

Nos Estados Unidos, o Departamento de Educação e a Polícia Federal investigam 86 universidades justamente por negligência nesses casos de estupros, prioritariamente ocorridos em festas, em contexto de ingestão de bebidas pelas meninas e posterior desencorajamento pelas universidades (“O que está por trás da violência dentro das universidades”. Disponível

em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/educacao/o-que-esta-por-tras-da-violencia-dentro-das-universidades/>>. Acesso em 13 jan. 2016):

E por aqui?

Nestas terras descobertas por Cabral, sucedem as mesmas mazelas.

Por aqui, da mesma forma, estudantes brasileiras são convidadas para eventos, festas e apartamentos, induzidas ou incentivadas a ingerir álcool e - nestas circunstâncias - submetidas às práticas sexuais. Esse fato foi descortinado na CPI que apurou 112 estupros.

O que se considera uma “boa cantada” ou “forçada de barra” pode configurar crime de estupro, hediondo por definição legal.

Sob o aspecto penal, ameaçar ou usar força física - segurar, imobilizar, agredir a vítima - para praticar sexo ou ato libidinoso configura crime de estupro (art. 213, “caput”, do Código Penal, pena de 06 a 10 anos de reclusão). Da mesma forma, há estupro se a vítima não consegue oferecer resistência, como na hipótese de embriaguez completa ou vítima inconsciente (art. 217 “, par. 1º, CP, pena de 08 a 15 anos de reclusão).

Frequentemente, o estupro no ambiente universitário vem associado à ingestão de bebidas alcoólicas pela estudante, erroneamente interpretada como “passe livre” ou “sim implícito”. É assim que quase 1/3 dos estudantes homens pensam.

Estarreço o fato de que, segundo a pesquisa,

- 27% dos universitários homens não consideram violência o abuso de uma mulher alcoolizada
- 11% das alunas sofreram alguma tentativa de abuso sob efeito de álcool.

O silêncio reinante nas relações conjugais violentas também impera nas universidades. Vergonha, medo, exposição e falta de apoio dos colegas e da instituição mantêm ou reconduzem a estudante ao silêncio, o que leva à realidade de que 63% das estudantes admitem não ter reagido à violência, embora, formalmente, 88% dos homens e 95% das mulheres defendam que a faculdade deveria adotar medidas para punir responsáveis, nos termos do citado estudo.

A cultura do estupro, fundada em estereótipos de que o homem deve ser predador e a mulher sempre está disponível é o substrato para a perpetuação dessa prática.

Várias estratégias têm sido adotadas. A tradicional Marshall University mantém em sua página um informativo sobre a cultura do estupro e algumas condutas que a caracterizam, como as seguintes: culpabilizar a vítima (“ela pediu por isso”); banalizar a agressão sexual (“garotos são garotos”); brincadeiras sexuais explícitas; tolerância ao assédio; analisar publicamente as roupas da vítima, seu estado mental, motivos e história pessoal; definição de masculinidade como dominante e sexualmente agressiva; definição de “feminilidade” como submissa e passiva sexualmente; pressão sobre os homens para “marcar ponto”; pressão sobre as mulheres para não parecerem “frias”; recusa em dar seriedade às acusações de estupro; ensinar as mulheres para não serem estupradas, ao invés de ensinar os homens a não praticar o estupro (tradução livre) (“Culture Rape”. Disponível em: <https://www.marshall.edu/wcenter/sexual-assault/rape-culture/>. Acesso em 13 jan. 2016).

Essas condutas naturalizadas mantêm vivos e impunes os abusos nas universidades. Sob a

lente da masculinidade do homem predador, que precisa “marcar pontos”, o “não” pode ter o sentido de “sim” ou “talvez”.

Para combater essa ideia, iniciou-se um movimento nas universidades americanas quanto ao que é consentimento: manifestação livre e expressa.

Na Califórnia, há a Lei n. 967, conhecida como “Yes means yes” (“Sim significa Sim”). Pelo texto da lei, para receber financiamento do Estado, a instituição deve adotar medidas preventivas e repressivas adequadas, baseadas no padrão de “consentimento afirmativo”: concordância expressa, consciente e voluntária para a prática sexual, de modo que a falta de oposição, resistência e o silêncio não podem ser interpretados como consentimento.

Além disso, na avaliação de denúncias em processo disciplinar, o agente não pode alegar sexo consensual se sabia ou deveria saber que a vítima era incapaz de concordar porque: estava dormindo ou inconsciente; tornou-se incapaz em razão do uso de drogas, álcool ou remédios; não podia manifestar sua vontade por uma limitação física ou mental (Lei n. 967. Disponível em <http://leginfo.legislature.ca.gov/faces/billNavClient.xhtml?bill_id=201320140SB967>. Acesso em 20 jan. 2016).

O assédio moral, destrutivo e configurador de violência moral ou psicológica, também está presente nas cátedras.

Não só a desqualificação intelectual, mas também a abordagem invasiva, a humilhação, o isolamento, o “boicote” profissional e o desrespeito baseados em gênero e em discriminação por raça, cor, origem e orientação sexual ocorrem diariamente.

Marie France Hirigoyen, na obra “El Acoso Moral: El maltrato psicológico en la vida cotidiana”, refere que “no mundo do trabalho, nas universidades e nas instituições, os procedimentos de assédio estão muito mais estereotipados que na esfera privada. Contudo, nem por isso são menos destrutivos” (tradução livre) (Buenos Aires: Paidós:2013, p. 47). Esses grupos surgem como uma nova entidade, distinta de seus membros, e muitas vezes não tolera o diferente ou a minoria.

A autora também menciona que, se a empresa é indulgente com os abusos, essa “perversão gera imitadores que não são propriamente perversos mas perdem seus pontos de referência e terminam por se deixar convencer” (tradução livre, op. cit, p. 68).

Insegurança, medo, isolamento, desequilíbrio, depressão e baixa estima são consequências comuns. As vítimas que reagem são isoladas, “boicotadas” e estigmatizadas, pois normalmente o assédio usa as vestimentas de brincadeiras ou posturas “inofensivas”. Como reagir a um olhar de desprezo? Como reagir a um apelido jocoso? Essa é a crueldade do assédio, oculto e dissimulado, faz nascer morta a reação.

Para que a universidade possa escrever histórias pessoais de sucesso, deve aprender a reescrever sua própria história e se tornar uma “universalidade” de respeito. Afinal, mais do que livros há o saber dos limites do “sim”, do “não” do “talvez”, estruturantes de uma vida minimamente digna no tempo em que tudo parece ser permitido.

Valéria Diez Scarance Fernandes - Promotora de Justiça. Professora de Processo Penal - PUC/SP. Doutora em Direito Processual Penal. Designada para o GEVID- Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica.

Acesse no site de origem: [Universidade do Medo: entre o sonho e a realidade nas nossas universidades, por Valéria Scarance \(Carta Forense, 02/02/2016\)](#)

Mulheres escravas, um drama cultural, por Valéria Diez Scarance Fernandes

(O Estado de S. Paulo, 25/02/2015) A escravização de mulheres yazidis e outras práticas hediondas do grupo extremista Estado Islâmico - tais como estupro e mutilação genital para evitar a "expansão da libertinagem e da imoralidade" - são algumas das notícias que circularam recentemente, abalando consciências no mundo todo. Os relatos levam a uma reflexão sobre um cenário bem mais próximo, aqui do Brasil: por que, na raiz da violência, está o sentimento de "propriedade" sobre a mulher?

No Brasil, mulheres também são seviciadas e mortas pelo mesmo sentimento de posse e propriedade: 92,1 mil assassinatos entre 1980 e 2010 (Mapa da Violência 2012: homicídio de mulheres no Brasil). Atualmente, estima-se que ocorram 472 mortes por mês - são 15,52 por dia ou 1 a cada 90 minutos (Pesquisa do IPEA Violência contra a Mulher).

O aprendizado cultural e familiar ensina padrões de respeito ou violência. Até os "singelos" ditados populares, aparentemente inofensivos, perpetuam esse tipo de violência. Até quando aceitaremos essa situação passivamente?

A violência de gênero, prevista na Lei Maria da Penha, tem como alvo a mulher, simplesmente porque é mulher. Um comportamento aprendido e naturalizado. Masculino e feminino são conceitos construídos e incorporados ao longo da vida. Aprende-se a ser homem "com H" - gostar de futebol, ser másculo, viril - e a ser mulher "para casar" - recatada, boa mãe, esposa e fiel.

Essas diferenças não são naturais, mas construídas. "Ninguém nasce mulher: torna-se mulher", já dizia Simone de Beauvoir no século passado. E uma das formas de perpetuar a diferença de gênero está em mensagens ocultas dos ditados populares. Seguem alguns exemplos:

"Homem com fala de mulher, nem o diabo quer". Significado: o homem é superior e a opinião da mulher não tem valor. Na verdade, há aproximadamente 80 anos, as mulheres conquistaram direitos de votar, trabalhar e estudar.

"Em briga de marido e mulher não se mete a colher". Significado: a violência é um problema privado e familiar. Na verdade, a violência atinge um terço das mulheres do mundo e ensina um padrão comportamental para os filhos: 64% dos jovens que praticaram violência, presenciaram atos violentos contra a sua mãe (Pesquisa Violência contra a mulher: o jovem está ligado?, Instituto Avon e Data Popular).

"Ela gosta de apanhar". Significado: a vítima está na relação violenta "porque gosta". Na verdade, a vítima não consegue reagir. A repetição da violência diminui a possibilidade de

resistência e de decisão. Essa vulnerabilidade ocorre no âmbito pessoal, independentemente da condição econômica ou intelectual da mulher.

“Ele não sabe por que bate, ela sabe por que apanha”. Significado: a culpa da violência é da vítima. É um ditado perigoso, porque naturaliza a inversão da culpa nas relações violentas. O homem dominador seduz a vítima e depois a controla. Estabelece regras, submetendo-a aos poucos. Assim, justifica a agressão com base em um “deslize” da mulher ou fatores externos, como uso de álcool.

“Um tapa não dói”. Significado: não é uma violência séria. Na verdade, o tapa dói no corpo e destrói a alma. Revela um padrão perigoso e não há como se antever a ocorrência de um fato mais grave.

Refletir sobre o sentido de ditados, frases e até brincadeiras já representa um primeiro passo no combate a esse tipo de crime que tanto nos choca. A principal causa desse mal reside no sentimento de “propriedade” da mulher pelo homem. Assim, não aceitar justificativas para a violência e não se omitir são bons começos para soltar as amarras das mulheres que vivem a escravidão de gênero, do distante Oriente Médio aos lares do Brasil.

** Valéria Diez Scarance Fernandes é Promotora de Justiça no Estado de São Paulo, Vice-Coordenadora da Comissão Permanente de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid), do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), e Professora de Processo Penal da PUC-SP. Autora da tese de doutorado: “Lei Maria da Penha: o Processo Penal no caminho da efetividade”*

Acesse o PDF: [Mulheres escravas, um drama cultural, por Valéria Diez Scarance Fernandes \(O Estado de S. Paulo, 25/02/2015\)](#)